

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000363/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/02/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002753/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.000337/2015-27  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/01/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

E

MAM - MONITORAMENTO, AGUA E MINERACAO LTDA, CNPJ n. 12.331.215/0001-74, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). WILLIE RODRIGUES PENA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS E GEÓLOGOS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial não poderá ser menor que o valor do salário mínimo vigente, ou equivalente ao valor da hora do salário mínimo dividido por 220.

**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

O salário base nominal vigente em 1º de janeiro de 2015 , será corrigido pelo **INPC** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do acumulado nos últimos doze meses mais, um por cento de ganho real. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data base da categoria em 01de janeiro.

**Parágrafo primeiro:** O salário dos empregados será proporcional a jornada mensal de 220 horas; sendo que o respectivo salário-hora não poderá ser inferior ao equivalente a divisão do salário mínimo vigente por 220 horas.

**Parágrafo Segundo:** A partir de 01/01/2016, a empresa e os sindicatos se reunirão para definir nova negociação para o reajuste dos salários para o ano de 2016, sendo garantido no mínimo o reajuste do INPC acumulado dos últimos 12 meses mais um ganho real (1%) de um por cento.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários, ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitação, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta cláusula.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício da função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito, nos termos do artigo 462 da CLT.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

Considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham corrido até 30/12/2011, no limite do percentual concedido.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS**

Na forma da Lei 7.418/85, a **MAM** fornecerá vale-transporte aos seus empregados, independentemente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsão do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:**A empresa deverá providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS**

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas aos serviços:

- A) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoas que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- B) Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- C) Por 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.
- D) Por motivo de doença fica obrigatório a apresentação do atestado médico.
- E) Quando da doação de sangue, devidamente comprovada; poderá faltar ao serviço.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS**

A jornada de trabalho será controlada através do ponto mecânico, podendo ser dispensada sua marcação para refeição, conforme faculta a portaria do Ministério do Trabalho. Os empregados que exercem também atividades externas terão o horário de trabalho no campo controlado por papeletas de controle interno da empresa.

**Parágrafo Primeiro:**A Empregadora adotará a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluído o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

**Parágrafo segundo:** Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas e folgas compensatórias.

**Parágrafo terceiro:** A compensação de horas extras poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do empregado. Neste caso, o prazo de compensação poderá extrapolar o prazo de 06(seis) meses.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Estabelece-se a compensação de horas, sob forma de banco de horas nas seguintes condições:

Dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente diminuição em outro dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses. Compensação 1 X 1 para as horas extras realizadas de segunda a sexta feira e 2 x 1 para as horas extras realizadas aos domingos, feriados e dias de folga.

A compensação de horas deverá ser regida conforme acordo coletivo de flexibilização de jornada de trabalho vigente entre a MAM, SINGEO-MG E SINTEC-MG.

**Primeiro ?** Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos na Convenção Coletiva em vigência com o Sintec-MG e Singeo-MG.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EPI'S**

Fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório. Fica o Empregador, desde já, autorizado a advertir, suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME**

Fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já o Empregador autorizado a efetuar o desconto, se necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa obriga-se a remeter aos Sindicatos Profissionais, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O presente instrumento normativo de trabalho é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, para que produza os devidos fins legais.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Obrigatoriedade das empresas anotarem nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva. Observada a classificação brasileira das ocupações.

**Parágrafo Primeiro:** Contrato de experiência não ultrapassará 90 (noventa) dias, incluindo nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Súmula no 188 do E. TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**A empresa fará o preenchimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, visto a exigência da Lei 6.496/77, bem como efetuar o recolhimento da Taxa nos moldes do disposto na referida Lei.**

NILSON DA SILVA ROCHA  
Presidente  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO GERALDO DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

WILLIE RODRIGUES PENA

Administrador

MAM - MONITORAMENTO, AGUA E MINERACAO LTDA